

## **A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE E AS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS EM UBERLÂNDIA-MG**

Laís Hilário Alves  
Universidade Federal de Uberlândia  
laishalves15@gmail.com

Lucia de Fatima Valente  
Universidade Federal de Uberlândia  
valentelucia@yahoo.com.br

O direito a Educação Infantil, consiste em educar e cuidar das crianças de zero a cinco anos de idade. Essa modalidade de ensino, se torna primeira etapa da Educação Básica e ganha legitimidade, com a Constituição Federal Brasileira de 1988, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – promulgada em 1996.

A Educação Infantil brasileira, por muitos anos, foi caracterizada por uma visão assistencialista, se limitando a cuidados pessoais e de higiene. Como mostra Oliveira (2002, p.37) a contribuição da LDB é decisiva para a educação infantil, pois ela passa a ter um papel no sistema educacional, “o de iniciar a formação necessária a que toda pessoa tem direito para o exercício da cidadania, recebendo os conhecimentos básicos que são necessários para a continuidade dos estudos posteriores”.

Contudo, o que está se destacando é a educação efetivando-se por meio de arranjos institucionais diversos, assim, legitimam-se as desigualdades, expandindo uma oferta de educação diferenciada entre as instituições. Dourado (2020, p. 17) reforça essa afirmativa ao apontar que em razão “da demanda diversificada da fase atual de reestruturação capitalista que, ao engendrar mudanças nos processos de organização, gestão e financiamento da educação, avança sobremaneira em novas formas de apropriação do fundo público pelo setor privado”.

Nessa perspectiva, essa pesquisa busca responder às seguintes indagações: o direito à educação infantil, acesso e qualidade, tem se efetivado diante das relações público-privadas com as Organizações da Sociedade Civil-OSCs no município de Uberlândia/MG? No que se refere à oferta de vagas em instituições conveniadas com o poder público, a infraestrutura, a metodologia de ensino, as práticas pedagógicas e a formação docente são adequadas e atendem aos padrões mínimos de qualidade? Que impactos tem a implantação de parcerias/convênios de natureza público-privada nas escolas da rede pública municipal de Uberlândia-MG?

O município é o principal responsável pelo atendimento educacional das crianças de 0 a 5 anos de idade, assim, a pesquisa busca analisar a oferta da educação que se realiza por meio dos convênios público e privado estabelecidos com as OSCs, observando aspectos como o trabalho e a formação docente, práticas pedagógicas, metodologia de ensino e infraestrutura que favoreçam a qualidade da educação ofertada nessas instituições.

Este estudo está se realizando a partir da pesquisa qualitativa e optamos por essa abordagem por compreender que esse tipo de pesquisa nos possibilita ter uma visão mais ampla do objeto de estudo. Para atingir os objetivos da pesquisa optou-se pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica procura abordar a teoria dos autores que discutem a construção do direito à educação, o direito à educação infantil, as relações público-privadas na oferta da educação, a qualidade da educação infantil, dentre outros temas que se fizerem relevantes na pesquisa.

Na pesquisa documental, além do ordenamento jurídico, serão utilizados os seguintes documentos: o Projeto Político Pedagógico das Instituições pesquisadas; o Regimento Escolar; os Planos de aula; e os Projetos educacionais, dentre outros que se fizerem relevantes para a pesquisa.

Na pesquisa de campo, delimitamos as Instituições de Ensino mantidas pelas OSCs. Em função dos limites da pesquisa, selecionamos 1 (uma) Instituição Mantenedora que possui 4 (quatro) Unidades Escolares, e que atendem em média 1072<sup>7</sup> crianças com idades de quatro meses a cinco anos, em diferentes bairros da cidade.

Estão sendo realizadas entrevista com os gestores dos centros educacionais, coleta de dados por meio do questionário com os profissionais que atuam na educação infantil, realizada em ambiente virtual, e observação, nas instituições pesquisada, acordado previamente com a equipe gestora.

A CF de 1988 no art. 208, indica que o dever do Estado com a educação se efetivará mediante a garantia de “IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”, e no art. 211, indica o município como principal responsável pela garantia desse direito. A LDBEN de 1996, reforça essa determinação afirmando a responsabilidade dos municípios pela oferta de educação infantil.

Contudo, o processo de privatização da educação vem se efetivando no Brasil, uma prática que vem sendo ampliada, primeiro por meio de ‘parcerias’ na construção,

---

<sup>7</sup> Dados educacionais constantes no site <https://qedu.org.br/>

reforma e produção de materiais didáticos, e vem avançando, agora com o provimento do ensino pelo setor privado custeado pelos recursos públicos.

Freitas (2018, p. 54) faz a distinção entre o público e o privado situando que “público é um bem-comum gerido democraticamente, é uma ‘instituição’ social; privado é uma propriedade de alguém, uma ‘organização’ administrada privativamente – tanto do ponto de vista do *locus* de poder, quanto dos métodos”.

A incorporação da lógica de mercado na educação pública municipal efetivada pelos convênios entre o setor público e o setor privado se revela em conjunturas marcadas pela globalização, pela hegemonia de políticas neoliberais, por constantes pressões do setor econômico, por reformas do Estado e por redefinição das políticas sociais e educacionais.

O texto da CF de 88, prevê em seu artigo 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base no princípio de garantia de padrão de qualidade. Já no artigo 212, apresenta o termo ‘padrão mínimo de qualidade’, associado ao regime de colaboração e distribuição de recursos.

O tema qualidade da educação, ainda é complexo de ser conceituado, de acordo com Dourado, Oliveira e Santos (2007, p.9), a qualidade da educação “é definida envolvendo a relação entre os recursos materiais e humanos, bem como a partir da relação que ocorre na escola e na sala de aula”, e isso envolve os processos de ensino aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem entre outros.

De acordo com Bondioli (2013, p. 14) “qualidade é transação, isto é, debate entre indivíduos e grupos que têm um interesse em relação à rede educativa, que têm responsabilidade para com ela [...]”.

É importante compreender que a qualidade da educação infantil é imprescindível para garantir os direitos fundamentais das crianças, nessa perspectiva, ela deve ser estabelecida como um processo democrático, contínuo e permanente. Esse direito está inserido em diversos documentos, e embora o Brasil tenha avançado na formulação de políticas para a educação infantil, ainda continua sendo um processo complexo conciliar as políticas com as práticas pedagógicas cotidianas.

O direito à educação, mesmo fundamentado como universal, ainda não é ofertado aos cidadãos sob os preceitos da igualdade de oportunidades e condições. A contratação/parceria de empresas/organizações privadas para assumir a gestão e o funcionamento das escolas públicas é um meio para a oferta de vagas; contudo, isso

envolve a gestão do público sendo efetivada pelo privado, e revela a fragilidade e/ou omissão do poder público tanto na oferta quanto na fiscalização da educação.

## Referências

BONDIOLI, A. (Org.). **O projeto pedagógico da creche e sua avaliação: a qualidade negociada**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

DOURADO, L. F. **PNE, Políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização**. (Meio Eletrônico) –Brasília: Anpae, 2020. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.

FREITAS, L. C. de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **O direito à educação**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de. ADRIÃO, Theresa (orgs.). *Gestão, financiamento e direito à educação*. Análise da LDB e Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2002 p. 15-43.